

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 16.08.1995

PROCESSO TC Nº 9504904-6

DENÚNCIA FORMULADA PELO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GAMELEIRA –
SINDIPUB, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAQUE-
LE MUNICÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

Este processo foi formado a partir da denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da gameleira – SINDEPUG, entidade representativa dos servidores vinculados à administração pública daquele Município.

Em sua petição de denúncia, que é o documento de fls. 01 e 02 destes autos, o aludido órgão de classe acusou o atual Chefe do Poder Executivo, Paulo Matias de Lima, de não ter submetido à apreciação de Câmara de Vereadores a prestação de contas relativa ao exercício de 1994, incorrendo no ilícito administrativo previsto no artigo 91, II, da vigente Constituição Estadual, com violação, ainda, no artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

O Sindicato denunciante acostou à sua peça de denúncia a fotocópia autenticada da certidão expedida, em 11 de julho de 1995, pelo 1º Secretário da Câmara Municipal da Gameleira, da qual consta o seguinte:

I – O atual Prefeito do Município, através do Ofício nº 165/95, comunicou àquela Casa Legislativa a impossibilidade de encaminhar à mesma, no prazo previsto pela Lei Orgânica, a prestação de contas concernentes ao exercício financeiro de 1994, tendo em vista os transtornos político-administrativos consequentes à cassação do mandato do Prefeito eleito em 03 de outubro de 1992;

II – Aquele Prefeito requereu à Câmara a prorrogação, em mais de sessenta dias, do prazo legal para a prestação de contas;

III – Com a aquiescência deste Tribunal, a Câmara atendeu ao pedido do Prefeito e concedeu a prorrogação solicitada, cujo prazo, no entanto já tinha expirado na data da certidão, sem qualquer providência por parte do Poder Executivo.

Despachei às folhas 04, no dia 28 de julho de 1995, mandando notificar a Inspeção Regional de Palmares, que tem jurisdição sobre a Prefeitura da Gameleira, para que informasse nestes autos, a procedência ou não da denúncia.

A referida Inspeção, através da Inspeção-Chefe, Auditora das Contas Públicas, Mirta Ferreira, informou (fols. 04 verso) que até o dia 11 do corrente mês, a prestação de contas ainda não fora apresentada.

Aquela Inspeção-Chefe apensou a este processo um relatório concernente a uma auditoria especial realizada na Prefeitura da Gameleira, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na atual execução orçamentária e financeira.

A auditoria detectou uma situação de total acefalia da máquina administrativa, com extravio ou ausência de comprovantes contábeis da mais alta importância, com o atual Chefe do Executivo acusando o Prefeito anterior de ter extraviado documentos relativos a receitas e despesas, retirando-os da sede da Prefeitura para destino ignorado, talvez destruindo-os.

Reproduzo as conclusões do relatório da Inspeção Regional de Palmares a que já me referi.

RELATÓRIO

Relatório em anexo

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Chefe do Poder Executivo do Município de Gameleira deixou de encaminhar a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1994 à Câmara de Vereadores local, para efeito de apreciação;

Considerando que, nos termos do Artigo 127 da Lei Orgânica daquele Município, o prazo para prestar contas é de 60 dias a contar do início da Primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal no ano subsequente;

Considerando que, atendendo a solicitação do Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores com a aquiescência deste Tribunal, prorrogou aquele prazo em mais de 60 dias.

Considerando que, o teor do Artigo 35, da Constituição Federal e do Artigo 91, II da Constituição Estadual, o Estado poderá intervir em seus Municípios quando não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

Considerando que, em 17 de janeiro, a Câmara Municipal de Gameleira caçou o mandato do Prefeito eleito, Manoel Caitano de Oliveira, por prática de atos de corrupção, sendo investido no cargo o Vice-Prefeito Paulo Matias de Lima;

Considerando que por forças de decisões judiciais interlocutórias, o Sr. Manoel Caitano de Oliveira foi reinvestido no cargo de Prefeito e novamente afastado, gerando tumulto administrativo que gerou confusões e provocou uma situação de completa desordem administrativa, orçamentária e financeira, impossível de ser corrigida a curto ou até mesmo a

médio prazo pela atual Chefia do Executivo que está acéfala;

Considerando que uma Auditoria Especial realizada pela Inspetoria Regional deste Tribunal, com sede em Palmares, comprovou a situação de total desordem referida acima não tendo havido condições materiais necessárias à uma tomada de contas pela inexistência de registros contábeis e ausência de comprovantes de receitas e despesas, tendo o atual Chefe do Executivo responsabilizado seu antecessor pelo desvio ou incineração de documentos importantes;

Considerando que a Intervenção deverá durar o tempo que foi necessário para eliminar os efeitos da atual deterioração da gestão administrativa, orçamentária e financeira, para a instauração de inquérito administrativo destinado a apurar e definir responsabilidades cíveis e penais e para a implantação de um sistema de controle interno da execução orçamentária, financeira e patrimonial minimamente razoável;

Considerando que, nos termos da lei, o prazo para que o Executivo preste contas relativamente ao corrente exercício financeiro somente se esgotará em 31 de março de 1996.

Voto no sentido de que este Tribunal recomende ao Exmo. Governador do Estado que decrete a intervenção no Poder Executivo no Município de Gameleira, devendo o interventor exercer suas funções até 31 de março de 1996, quando expirará o prazo para a prestação de contas relativas ao exercício financeiro e orçamentário de 1995, sem embargo de promover a elaboração da prestação de contas relativa ao exercício de 1994, com fundamento no artigo 35, inciso 11 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 91, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco.

“Mister se faz ressaltar, em que pese a inexistência quase total de documentos na sede da Prefeitura da Gameleira, que inúmeras irregularidades foram detectadas pela Comissão Especial antes mencionada, durante a primeira Administração do Sr. Paulo Matias de Lima, repetindo-se, assim, a mesma prática verificada no Governo de Manoel Caetano, que, conseqüentemente, acarretou a perda do mandato conquistado nas urnas: malversação dos recursos públicos”.

Paulo Matias de Lima é o vice-Prefeito, que assumiu o cargo de Prefeito com a cassação do titular, Manoel Caitano de Oliveira, pela Câmara de Vereadores, em 17 de janeiro do corrente ano. Liminar concedida no âmbito do Tribunal de Justiça restaurou o mandato do Senhor Manoel Caitano de Lima, posteriormente cassado pelo Presidente daquela corte, retornando Paulo Matias de Lima, em março do corrente ano, à Chefia do Executivo.

Verifica-se, pelo relato da Inspeção Regional de Palmares, ser impossível a elaboração da prestação de contas relativa ao exercício de 1994, por falta praticamente total da respectiva documentação de suporte. A desordem administrativa é total, irreversível a curto e talvez a médio prazo.

Não enxergo outro caminho, visando a tentar anular os efeitos da decomposição reinante na

administração municipal, se não a intervenção do Estado naquele município.

A Constituição Federal em vigor dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, exceto quando, entre outros motivos, não forem prestadas contas na forma da Lei (Art. 35, II).

O prazo para que o Chefe do Executivo da Gameleira preste contas anualmente é estabelecido na própria Lei Orgânica daquele Município, em seu Art. 127, sessenta dias a contar da data do início da sessão legislativa do ano subsequente. O prazo foi prorrogado por mais 60 dias, mas as contas deixaram de ser prestadas.

Em face à situação de completa acefalia que ainda perdura na administração municipal, enxergo a necessidade, que me parece urgente, de ser decretada a intervenção no Poder Executivo do município.

A intervenção por si só não restaurará as condições de governabilidade se não forem adotadas enérgicas providências administrativas visando à implantação de um sistema de controle interno da execução orçamentária e financeira minimamente razoável, de vez que impera a confusão e o balbúrdia.

É o Relatório.

OS CONSELHEIROS RUY LINS DE ALBUQUERQUE, ANTÔNIO CORREA DE OLIVEIRA, FERNANDO CORREIA, ADALBERTO FARIAS E RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR, PRESENTE O PROCURADOR GERAL, EM EXERCÍCIO, DRA. RIZELDA VALENÇA DE AMORIM

OFÍCIO TC-GP 11821/95
Nº 263/95

Ao Exmo. Sr.
Dr. Miguel Arraes de Alencar
DD. Governador do Estado
N e s t a

Sr. Governador:

Em cumprimento a decisão unânime deste Tribunal, em sessão plenária realizada nesta data, estou me dirigindo a V. Ex.^a para recomendar a intervenção do Estado no Poder Executivo do Município da Gameleira, com fundamento no Artigo 35, inciso

II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, inciso II, da Constituição Estadual.

A intervenção, ora pleiteada, é uma providência que se impõe, com o objetivo de restaurar a governabilidade daquele Município, cuja administração está acéfala, sendo oportuno ressaltar que o seu Poder Executivo ainda não apresentou a prestação